



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM  
CNPJ: 05.646.807/0001/10

RECEBIDO  
EM 09/03/2024  
AS  
COMITÉS  
CNPJ: 05.646.807/0001/10

**PROJETO DE LEI Nº 10 DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

Concede-se subvenção social às Obras Sociais da Paróquia de Vitória do Mearim-OSPAVIME, a ser destinado exclusivamente ao custeio da folha de pagamento de pessoal do Instituto Nossa Senhora de Nazaré-INSN, entidade educacional comunitária, sem fins lucrativos e de utilidade pública, manutenida pela OSPAVIME e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Vitória do Mearim-MA, autorizado a conceder, a partir do corrente exercício e em parcelas mensais, subvenção social em favor das Obras Sociais da Paróquia de Vitória do Mearim-MA – OSPAVIME, CNPJ: 06243968/0001-25, entidade privada, instituição mantenedora do Instituto Nossa Senhora de Nazaré-INSN, patrimônio material e imaterial de Vitória do Mearim-MA, entidade educacional, comunitária, sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública em lei estadual e municipal.

A referida subvenção social, consiste no repasse do valor anual estabelecido pelo Conselho Municipal de Educação, à OSPAVIME, a ser destinado ao pagamento de 50% das despesas com a folha de pessoal do Instituto Nossa Senhora de Nazaré-INSN, no importe de R\$ 20.316,71 (vinte mil trezentos e dezesseis reais e setenta e um centavos) a ser corrigido anualmente pelo INPC.

§ 1º Os recursos devem ser transferidos mensalmente até o dia 30 de cada mês e devem ser aplicados exclusivamente em despesas da folha de pagamento de pessoal, do INSN no Ensino Infantil e Ensino Fundamental.

§ 2º As despesas decorrentes da execução da subvenção social prevista no *caput* correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, a ser legalmente suplementada e consignadas no orçamento vigente, mediante aporte de recursos oriundos das receitas gerais do Município, exceto das vinculadas e de transferências voluntárias.

§ 3º Deve o poder executivo assegurar dotação orçamentária anual para custeio da citada subvenção social.

Art. 2º No primeiro mês de cada exercício financeiro, será assinado Termo de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM  
CNPJ: 05.646.807/0001/10

Fomento, visando garantir a subvenção social prevista nesta lei.

Art. 3º Caberá ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, elaborando, mensalmente, relatório de execução de objeto, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e ao cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo único. Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, deverão ser atendidas, no que couberem, as regras da legislação vigente, bem como as demais instruções legais e específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos, em até 45 dias após o recebimento, ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação, que, após a análise de que trata o artigo 3º, submeterá a prestação de contas ao controle interno do Município para análise e parecer.

§ 1º O prazo fixado no caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo órgão concedor, em despacho devidamente fundamentado.

§ 2º Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao escorreito controle das contas, observando, ainda, as demais condições constantes do Termo de Fomento, ou instrumento congênere, a que se refere o art. 2º.

Art. 5º A concessão da subvenção social de que trata esta lei depende de sua conformidade com o Plano Plurianual do Município, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como da comprovação de observância, pelo Município, dos princípios da eficiência e da economicidade.

Parágrafo único. Em face da subvenção de que trata esta lei, o Município, no exercício financeiro de 2024 e nos subsequentes, promoverá as adequações, eventualmente necessárias, dos diplomas legais a que se refere o caput deste